

Aula 00

*Receita Federal (Auditor Fiscal) Direito
Previdenciário - 2022 (Pré-Edital) (Prof.
Rubens M.)*

Autor:

**Equipe Rubens Mauricio, Rubens
Mauricio Corrêa**

08 de Novembro de 2021

Índice

1) Seguridade Social: Conceito, Organização e Princípios Constitucionais - Simplificado	3
---	---



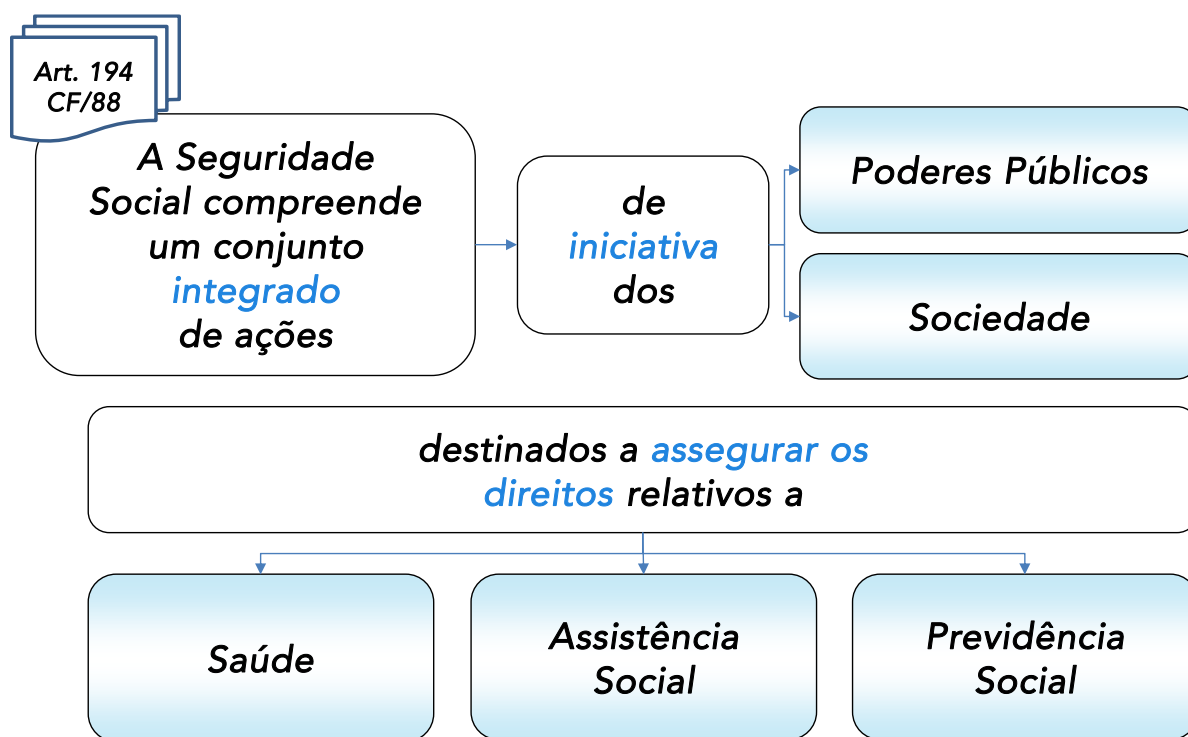
SEGURIDADE SOCIAL

CONCEITUAÇÃO

Iniciaremos conceituando a Seguridade Social, conceito este que nos é dado pela própria Constituição Federal, em seu art. 194, conforme segue:

"Art. 194. A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social."

Podemos dizer, portanto, que a Seguridade Social é gênero, dos quais são espécies Saúde, Assistência Social e Previdência Social.



O conceito constitucional da Seguridade Social não costuma causar quaisquer dificuldades de interpretação ou de memorização ao candidato. No entanto, muita



atenção às palavras-chave destacadas abaixo, pois não são raras questões de provas abordando tais assuntos:

- **As ações destinadas a assegurar** os direitos relativos à Saúde, Assistência Social e Previdência Social são ações **integradas**.
- **As ações destinadas a assegurar** os direitos relativos à Saúde, Assistência Social e Previdência Social são de **iniciativa** dos "**Poderes Públicos**" e da "**Sociedade**".

Vejamos as principais características das espécies que compõe a Seguridade Social:

SAÚDE

Destinatários: A saúde é direito de todos e dever do Estado. Assim sendo, os serviços públicos de saúde no Brasil se destinam a todos, sejam pobres ou ricos, necessitados ou abastados.

Contribuição: Os serviços públicos de saúde são gratuitos, independentemente, portanto, de qualquer contribuição para a Seguridade Social.

A saúde será garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem:

- à redução do risco de doença e de outros agravos;
- acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao **Poder Público** dispor, nos termos da lei, sobre sua **regulamentação**, **fiscalização** e **controle**, devendo sua execução ser feita:

- diretamente
- através de terceiros
- por pessoa física ou jurídica de direito privado.

As ações e serviços públicos de saúde integram uma **rede regionalizada** e **hierarquizada** e constituem um **sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



- **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;
- **atendimento integral**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- **participação da comunidade**.

O **sistema único de saúde** será financiado com recursos do orçamento:

- da Seguridade Social;
- da União;
- dos Estados;
- do Distrito Federal;
- dos Municípios;
- outras fontes.

A assistência à saúde é **livre à iniciativa privada**.

As **instituições privadas** poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

Ao **sistema único de saúde compete**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;



- participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
- fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Destinatários: A Assistência Social, conforme disposto no art. 203 da Constituição Federal, será prestada a quem dela necessitar. Assim sendo, a Assistência Social no Brasil não se destina a todos, mas apenas às **pessoas necessitadas**.

Contribuição: O art. 203 da CF também determina que a Assistência Social, assim como os serviços públicos de saúde, será prestada **independentemente de contribuição** à Seguridade Social.

Objetivos da **Assistência Social**:

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento:

- da seguridade social;
- de outras fontes.

Tais ações, na área de **assistência social**, serão organizadas com base nas seguintes **diretrizes**:

- **descentralização político-administrativa**, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- **participação da população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Destinatários: A Previdência Social será destinada aos beneficiários, que são as pessoas que recebem ou possam vir a receber as prestações previdenciárias (benefícios e/ou serviços). Os beneficiários se dividem em segurados e dependentes.

Contribuição: Nos termos do Art. 201 da Constituição Federal, a Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter **contributivo** e de filiação **obrigatória**. Assim sendo, apenas os segurados que **contribuam** para a Previdência Social, bem como seus dependentes, poderão fazer jus às prestações previdenciárias (benefícios e/ou serviços). Ademais, toda pessoa física que exerça alguma atividade remunerada será, obrigatoriamente, filiada ao Regime Geral de Previdência Social, exceto se esta atividade gerar filiação obrigatória a Regime Próprio de Previdência.

Como vimos, a **previdência social** será organizada sob a forma **de regime geral**, de caráter **contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:



- cobertura dos eventos de **incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada**;
- proteção à **maternidade**, especialmente à gestante;
- proteção ao **trabalhador** em situação de desemprego involuntário;
- **salário-família** e **auxílio-reclusão** para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- **pensão por morte do segurado**, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do regime previdenciário em cada exercício financeiro.

Equilíbrio atuarial é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas a longo prazo.

Outrossim, relaciono abaixo outras importantes disposições constitucionais aplicáveis à Previdência Social, que poderão ser objeto de prova, as quais serão detalhadas durante o nosso curso:

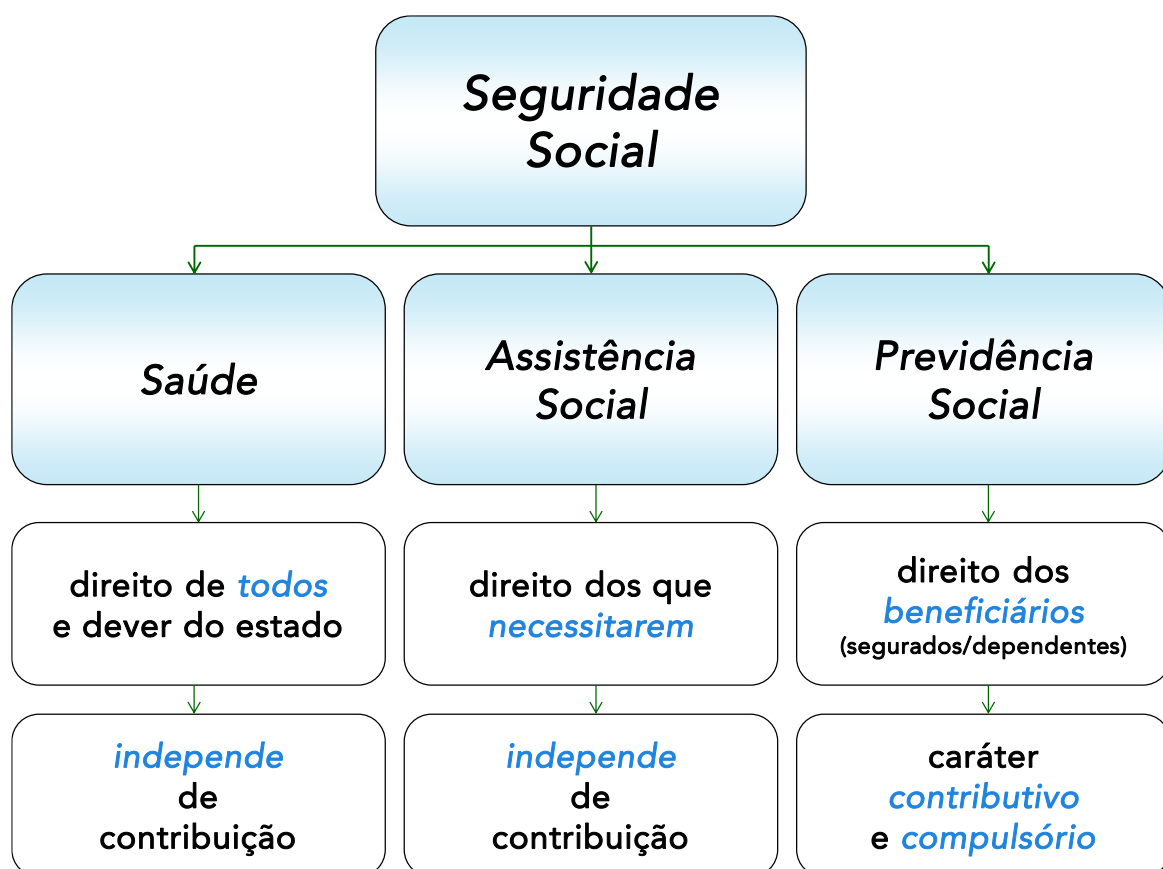
- É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de benefícios, ressalvada, nos **termos de lei complementar**, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:
 - **com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
 - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, **vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação**.



- As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social **constarão dos respectivos orçamentos**, não integrando o orçamento da União.
- A proposta de **orçamento da seguridade social** será elaborada de **forma integrada** pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, **assegurada a cada área a gestão de seus recursos**.
- **Nenhum** benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado **terá valor mensal inferior ao salário mínimo**.
- É **assegurado o reajustamento** dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, **o valor real**, conforme critérios definidos em lei.
- A **lei** definirá os **critérios de transferência de recursos** para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.
- São **vedados** a **moratória** e o **parcelamento** em **prazo superior a 60 (sessenta) meses** e, na **forma de lei complementar**, a **remissão** e a **anistia** das contribuições sociais a seguir:
 - contribuição social do **empregador**, da **empresa** e da **entidade a ela equiparada** na forma da lei, incidentes sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - Contribuição social do **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social.
- A **lei** definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, bem como a contribuição social do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar, serão **não-cumulativas**.
- O **segurado** somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a **competência cuja contribuição seja**



igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria,
assegurado o agrupamento de contribuições.



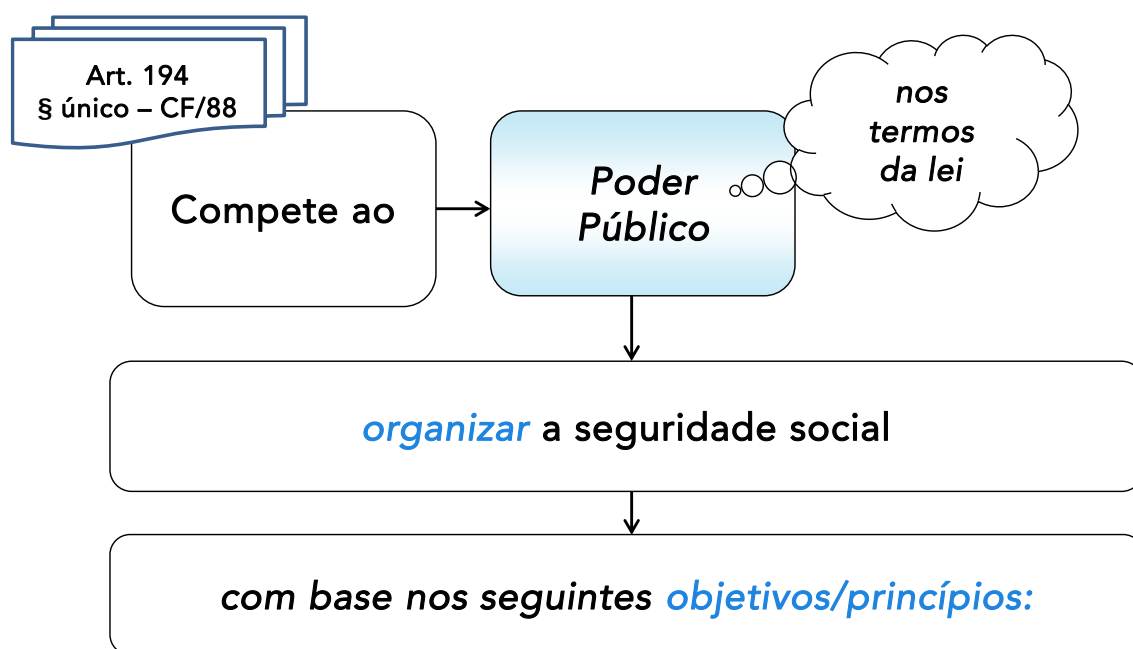
ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Os princípios específicos da Seguridade Social encontram-se elencados no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal. Além desses princípios, aplicam-se à Seguridade Social, também, alguns princípios gerais, tais como solidariedade, legalidade e igualdade.

O parágrafo único do art. 194 da CF/88 não utiliza o termo “princípios”. Em seu lugar, o legislador constituinte preferiu usar o termo “objetivos”. Para fins de prova, as bancas de concursos às vezes utilizam o termo “princípios”, outras vezes preferem utilizar o termo “objetivos”. Assim sendo, considere-as como sinônimos para efeito de provas de concursos.

Uma importante informação que devemos extrair do caput do Art. 194 da Constituição Federal e memorizar para provas de concursos é:

- A Seguridade Social será **organizada** apenas pelo “Poder Público”.



Universalidade da Cobertura e do Atendimento

O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento está elencado no art. 194, § único, I da CF/88. Trata-se, na verdade, de dois princípios em um. Para melhor entendimento, vamos dividi-lo em duas partes: a universalidade da **cobertura** e a universalidade do **atendimento**.

- **Universalidade da Cobertura:** a proteção social oferecida pela Seguridade Social deve alcançar todos os riscos sociais (infortúnios), aos quais quaisquer pessoas estão sujeitas, e que possam levá-las a uma condição de necessidade, tais como: maternidade, velhice, doença, acidente, invalidez, reclusão e morte.
- **Universalidade do Atendimento:** Visa tornar a Seguridade Social acessível a todas as pessoas, sejam nacionais ou estrangeiras.

Para evitar dúvidas acerca da aplicação desses princípios nas três áreas que compõe a Seguridade Social, vamos explicá-las individualmente:

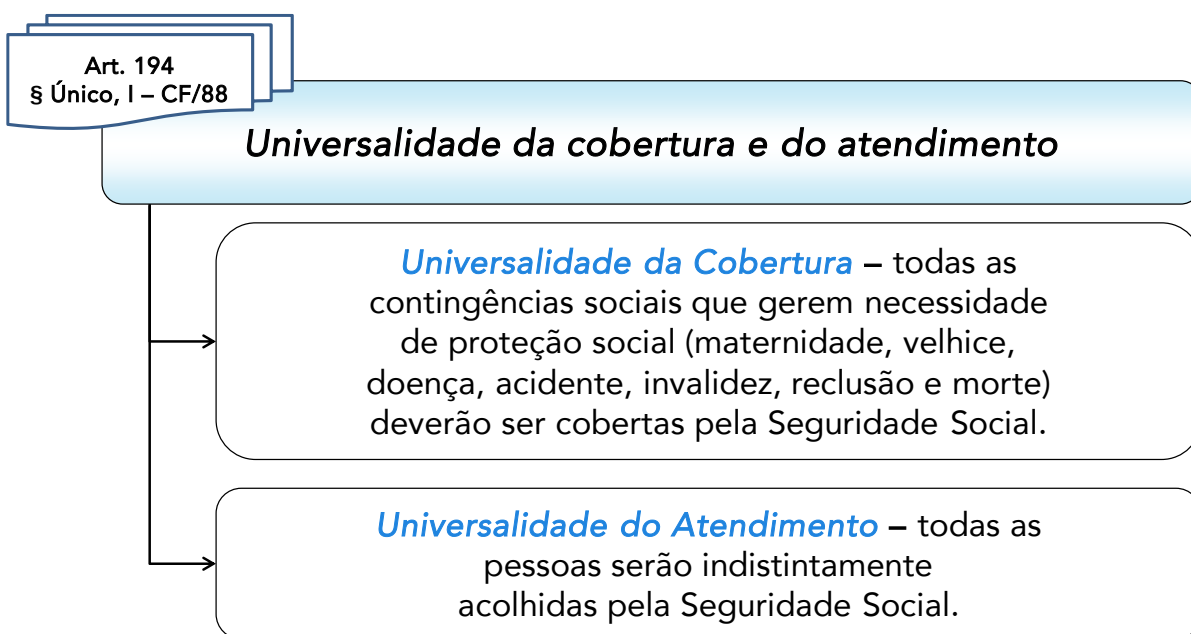
▪ **Saúde:** Em relação à saúde, esses princípios são aplicados sem ressalva, pois, como vimos, qualquer pessoa pode ter acesso a tais serviços, independente de contribuição.

Assistência Social: Em relação à assistência social, todos aqueles que se enquadrem na condição de necessitados, terão acesso.

Previdência Social: Em relação à previdência social, todos, desde que contribuam, podem participar do sistema. Eis o problema: e se determinada pessoa não exerce atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório, como ter o amparo universal da Previdência Social? Para responder esta pergunta e atender ao princípio constitucional da Universalidade do Atendimento, foi criada, no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a figura do segurado facultativo, que poderá ter cobertura previdenciária mesmo sem exercer atividade remunerada, desde que contribua voluntariamente (por livre e espontânea vontade) para o sistema.

Vejamos a seguir o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento:





Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais

O princípio da Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais está elencado no art. 194, § único, II da CF/88. Assim como o princípio anterior, vamos estudá-lo em duas partes: primeiro a uniformidade dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; em seguida, estudaremos a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

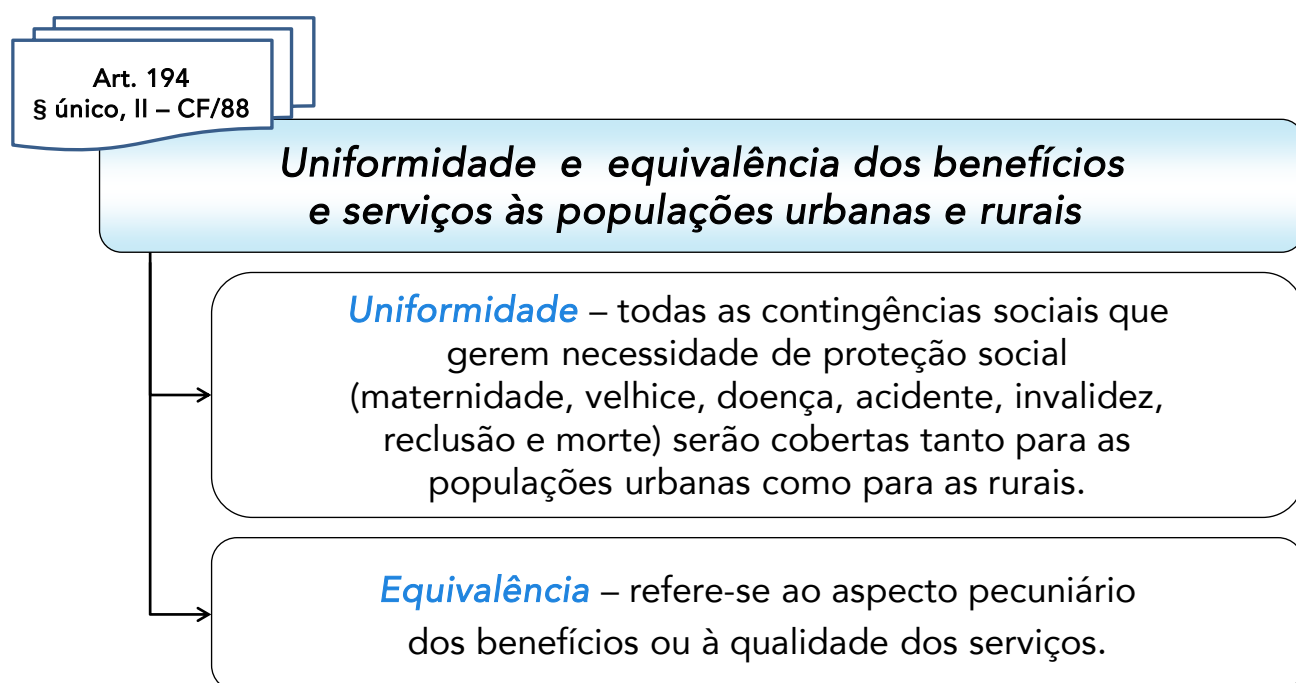
- **Uniformidade:** Refere-se à igualdade quanto aos eventos a serem cobertos para as populações urbanas e rurais. Assim sendo, diante das mesmas contingências (maternidade, morte, velhice, doença, etc.) a cobertura deverá se entender tanto a população urbana como rural.
- **Equivalência:** Refere-se ao valor pecuniário dos benefícios ou qualidade da prestação dos serviços, em relação às populações urbanas e rurais. Não quer dizer que os valores têm que ser idênticos. Quer dizer que, se as pessoas estiverem na mesma condição, não poderá haver diferenciação, devendo tais prestações ser, portanto, equivalentes.



ATENÇÃO: Esse é o único dos princípios relacionados no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal onde são mencionadas as “populações urbanas e rurais”. As provas de concursos costumam inserir esses termos “urbanos” e “rurais” em conjunto com outros princípios da Seguridade Social, para confundir o candidato, tornando, portando, errada a questão. Por exemplo: Pode ocorrer de a questão afirmar que um dos princípios da Seguridade Social é o princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento às populações urbanas e rurais. Como acabamos de ver, tal assertiva deve ser considerada errada pelo candidato, pois, segundo o art. 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, o princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento não cita as populações urbanas e rurais em seu enunciado.

Portanto, não esqueçam: O único dos princípios relacionados no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal que menciona as “populações **urbanas** e **rurais**” é o princípio da **uniformidade** e **equivalência** dos benefícios e serviços às populações **urbanas** e **rurais**.

Vejamos a seguir o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre o princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais:

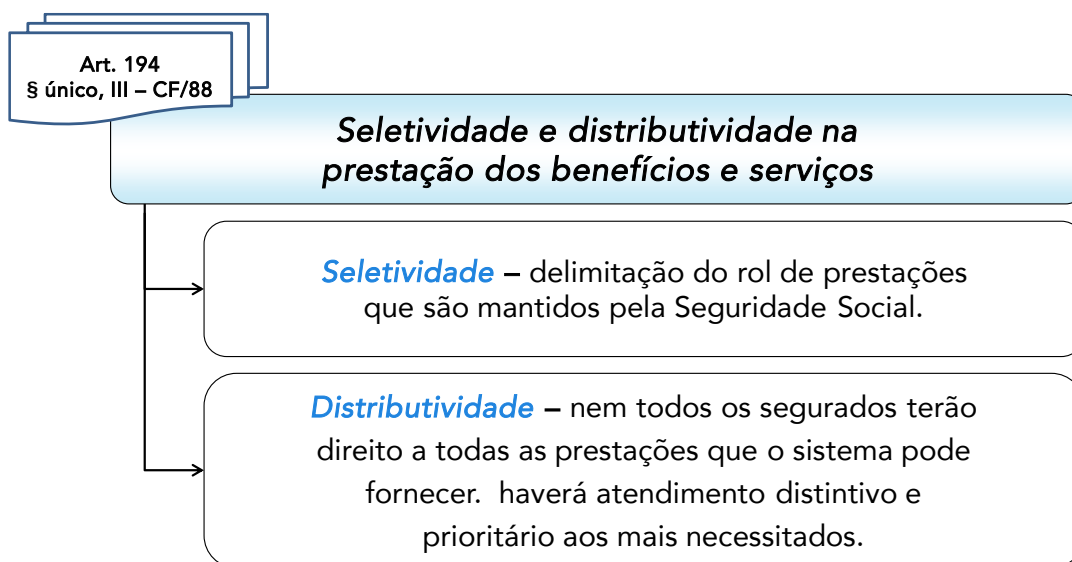


Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços

O princípio da Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços está elencado no art. 194, § único, III da CF/88. Assim como os princípios anteriores, vamos estudá-lo em duas partes: primeiro a seletividade na prestação dos benefícios e serviços; em seguida, estudaremos a distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

- **Seletividade:** Impõe ao legislador a delimitação do rol de prestações, devendo definir, na lei orçamentária, onde aplicar os limitados recursos, dentro das ilimitadas demandas da sociedade, levando-se em conta as prestações sociais de maior relevância para o bem-estar, a justiça social e as possibilidades econômico-financeiras do sistema.
- **Distributividade:** Tem por objetivo diminuir as desigualdades sociais, buscando melhor distribuição de renda, direcionando a atuação do sistema protetivo às pessoas com maior necessidade. Como exemplo de distributividade podemos citar a assistência social, que é concedida apenas quem dela necessitar. Também podemos citar o auxílio-reclusão e o salário-família, concedidos não a todos os segurados, mas apenas aos segurados de baixa renda.

Vejam os a seguir o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços:



Irredutibilidade do valor dos benefícios

O princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios está elencado no art. 194, § único, IV da CF/88.

Tal princípio, quando aplicado aos **benefícios da Previdência Social**, segundo entendimento emanado pelo art. 201, §4º da CF/88, bem como pelo art. 1º, parágrafo único, inciso IV, do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, busca manter o **valor real do benefício**, ou seja, manter o poder aquisitivo do benefício para que o mesmo não seja corroído com a inflação do período, conforme podemos observar abaixo:

Constituição Federal/1988

Art. 201. (...)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para **preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real**, conforme critérios definidos em lei.

Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto ° 3.048/99)

Art. 1º A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A seguridade social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:
(...)

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a **preservar-lhe o poder aquisitivo**;
(...)

Exemplo: Se o valor do **benefício previdenciário** for de R\$ 2.000,00 e a inflação medida no período for de 10%, o mesmo deverá, segundo entendimento do RPS, aumentar para, no mínimo, R\$ 2.200,00, **mantendo-se seu valor real**. Se o aumento foi para R\$ 2.199,99 ou menos, houve redução do benefício previdenciário, pois o reajuste não manteve seu poder aquisitivo, considerando a inflação de 10%.





Ocorre, porém, que conforme entendimento do **Supremo Tribunal Federal – STF**, tal princípio constitucional, quando aplicável à **Seguridade Social**, visa apenas proteger o **valor nominal do benefício**, uma vez que o valor real do benefício previdenciário já está protegido pelo art. 201, §4º da CF/88, acima transcrito. Contudo, tal regra vale apenas para os benefícios da **Seguridade Social** (**exceto para os benefícios previdenciários**). Desta forma, podemos concluir que os benefícios da Assistência Social e da Saúde terão apenas seu **valor nominal protegido**, sem a necessidade de preservar o valor real.

Obs: **Valor nominal** é o valor numérico original, sem levar em conta qualquer reajuste pela inflação do período.

Exemplo: Se o valor do **benefício de Seguridade Social** (**exceto o benefício previdenciário**) for de R\$2.000,00, o mesmo deverá, segundo a CF/88 e entendimento do STF, ser mantido, no mínimo, em seu valor nominal, que é R\$ 2.000,00. Apenas se o valor for reduzido para R\$ 1.999,99 ou menos, considerar-se-á violado o princípio em comento.

Assim sendo, apresentamos abaixo uma **regra prática** para você sempre acertar esta questão na prova:

- 1) Se a banca perguntar especificamente sobre **benefícios da Previdência Social** (ou **benefícios previdenciários**):
 - Segundo a CF/88 e a legislação previdenciária: garantia da manutenção do **VALOR REAL**;
 - Segundo a jurisprudência (STF): garantia da manutenção do **VALOR REAL**.



- 2) Se a banca perguntar genericamente sobre **benefícios da Seguridade Social** (sem especificar qual a área da Seguridade Social):
- Segundo a CF/88: garantia da manutenção apenas do **VALOR NOMINAL**;
 - Segundo a jurisprudência (STF): garantia da manutenção apenas do **VALOR NOMINAL**.
- 3) Se a banca perguntar especificamente sobre **benefícios da Assistência Social ou da Saúde**:
- Segundo a lei: garantia do **VALOR NOMINAL**;
 - Segundo a jurisprudência: garantia do **VALOR NOMINAL**.

Ou seja, podemos afirmar que a Assistência Social e a Saúde não têm a obrigação constitucional ou legal de reajustar seus benefícios pelo índice oficial de inflação, para garantir a preservação de seu valor. Busca-se garantir nestes casos, somente a manutenção do valor nominal destes benefícios. A Previdência Social, no entanto, é a única obrigada a reajustar seus benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

ATENÇÃO: A irredutibilidade refere-se tão somente ao valor dos “**benefícios**”, e **não** ao valor dos “**serviços**”. Apenas os benefícios têm caráter pecuniário e poderiam, indevidamente, se sujeitar a eventual redução.

Por fim, cabe-nos fazer uma última pergunta sobre o tema:

- Se houver **índice NEGATIVO de correção monetária (deflação)**?

Vejamos o exemplo a seguir, para facilitar o entendimento:

Valor hipotético do benefício previdenciário: **R\$ 2.000,00**



COMPETÊNCIA	ÍNDICE FICTÍCIO DE
01/2020:	+2,00%
02/2020:	+1,00%
03/2020:	-4,00%
04/2020:	-2,00%
05/2020:	+ 1,50%
06/2020:	+1,00%
07/2020:	+ 2,50%
08/2020:	- 3,50%
09/2020:	-3,00%
10/2020:	-1,00%
11/2020:	+2,00%
12/2020:	-1,50%
TOTAL NO ANO	-5,00%

Neste caso, como o **cálculo final** resultou num índice de **-5,00% (deflação)**, o benefício não sofrerá redução, pois em caso de deflação, **fica garantido o valor nominal de R\$ 2.000,00** (valor hipotético, utilizado no exemplo).

Caso o índice tivesse ficado em, por exemplo, +3,00%, o benefício previdenciário teria que ter um reajuste mínimo de 3,00%, para garantir seu valor real (manutenção do poder aquisitivo de compra), passando de R\$2.000,00 para R\$ 2.060,00.

Obs: Os **benefícios previdenciários** sempre terão o **valor nominal** garantido em caso de **deflação** no cálculo final do período, para evitar que haja redução no valor do benefício previdenciário por conta do índice negativo de correção apurado ao final do período considerado.





Art. 194
§ único, IV – CF/88

Irredutibilidade do **valor** dos benefícios

Dica prática para prova:

Se a questão
for referente à
**Seguridade
Social**

Constituição Federal: veda apenas a **redução do valor nominal dos benefícios de seguridade social.**

Jurisprudência (SFT): veda apenas a **redução do valor nominal dos benefícios de seguridade social.**

Se a questão
for referente à
**Previdência
Social**

Constituição Federal e legislação previdenciária: veda a **redução do valor real dos benefícios previdenciários.**

Jurisprudência (STF): veda a **redução do valor real dos benefícios previdenciários.**

Jurisprudência (STJ): veda a **redução do valor nominal dos benefícios previdenciários em caso de deflação.**

Equidade na Forma de Participação no Custeio

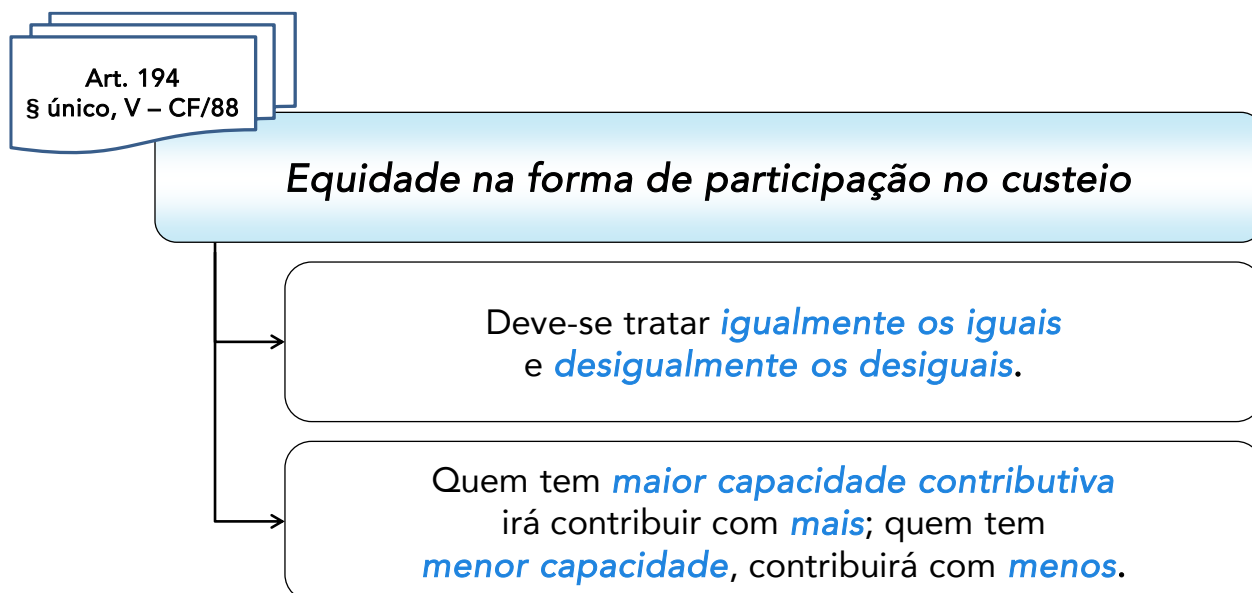
O princípio da Equidade na Forma de Participação no Custeio está elencado no art. 194, § único, V da CF/88. Tal princípio busca a observância dos critérios de justiça e igualdade, e consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Estabelece, também, que a contribuição para o sistema será determinada de acordo com a capacidade



econômica de cada contribuinte, ou seja, quem tem maior capacidade contributiva deverá contribuir com mais; quem tem menor capacidade, com menos.

Exemplo: É com base neste princípio que se estabelece, por exemplo, uma tabela de contribuição progressiva para os segurados empregados, trabalhadores avulsos e empregados domésticos, determinando que a contribuição dos citados segurados seja calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal (7,5%, 9%, 12% e 14%). Também pelo princípio da equidade pôde o legislador cobrar maiores alíquotas das instituições financeiras (22,5%), se comparadas às empresas em geral (20%). Também haverá uma contribuição simplificada e favorecida para as microempresas e empresas de pequeno porte, etc.

Vejam os a seguir o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre esse princípio:



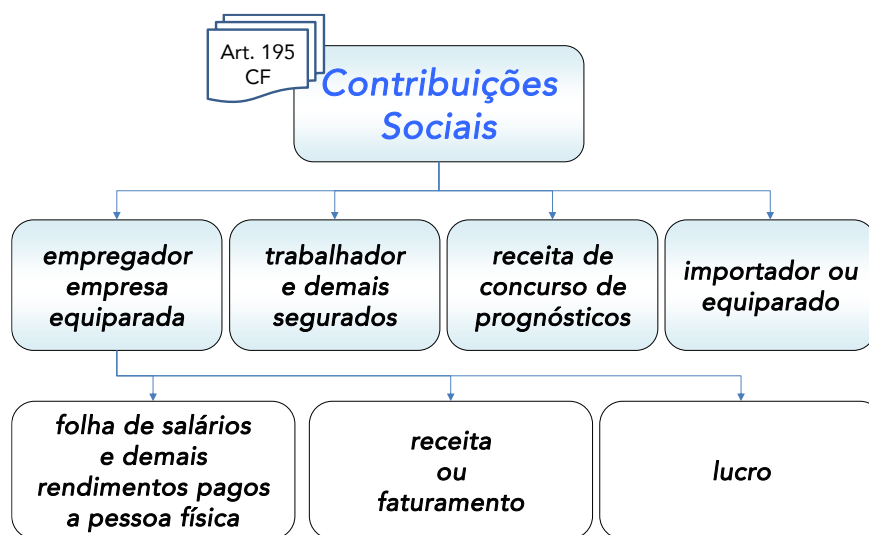
Diversidade da Base de Financiamento

O princípio da Diversidade da Base de Financiamento está elencado no art. 194, § único, VI da CF/88. O citado princípio busca garantir a arrecadação de contribuições, de modo que a base de financiamento da seguridade social seja a mais variada possível, tendo diversas fontes de custeio. Dessa forma, haverá maior



segurança para o sistema, pois caso haja dificuldades na arrecadação de contribuições de determinada fonte, haverá outras para lhe suprir a falta.

A própria Constituição Federal, em seu art. 195, elenca, com base no princípio da diversidade da base de financiamento, as contribuições sociais para a Seguridade Social:



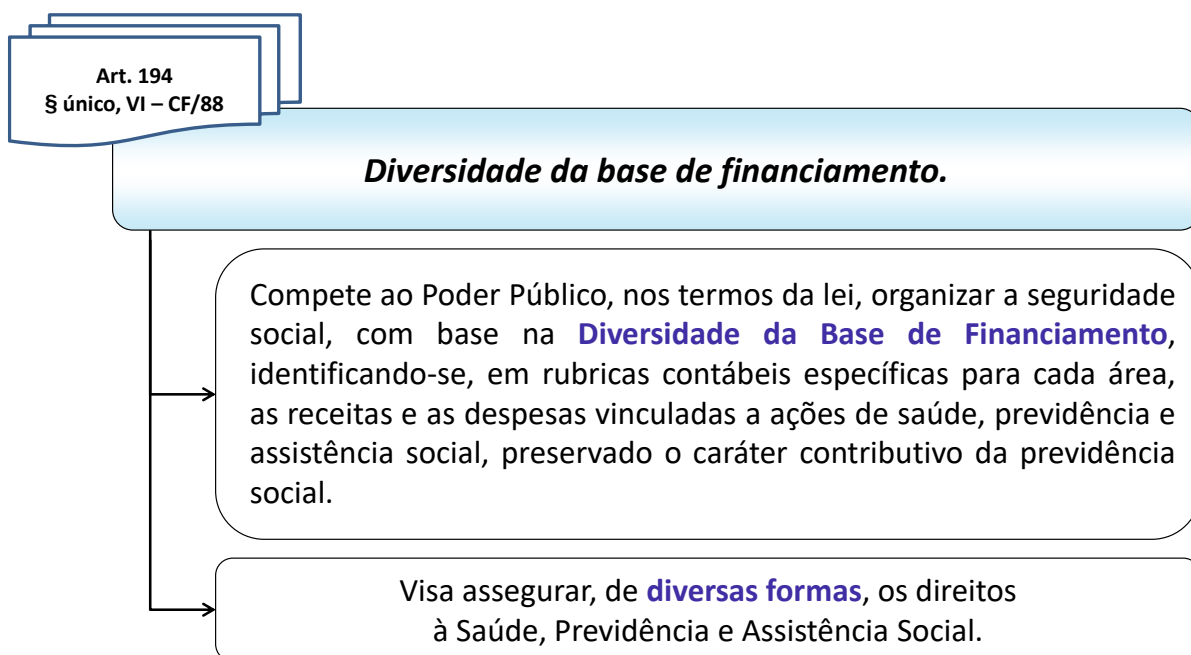
Cabe ressaltar a possibilidade de que sejam criadas contribuições sociais além das citadas, tendo em vista a competência residual da União em relação às contribuições sociais, prevista no art. 195, §4º da CF/88. Tal assunto será estudado detalhadamente na próxima aula.





O texto constitucional ainda destaca a necessidade de se identificar, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservando o caráter contributivo da previdência social. Em outras palavras, deve haver a especificação em cada receita ou despesa da seguridade social da área para a qual ela está sendo destinada.

Vejamos a seguir o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre o princípio da diversidade da base de financiamento:



Caráter Democrático e Descentralizado da Administração, Mediante Gestão Quadripartite, com Participação dos Trabalhadores, dos Empregadores, dos Aposentados e do Governo nos Órgãos Colegiados.

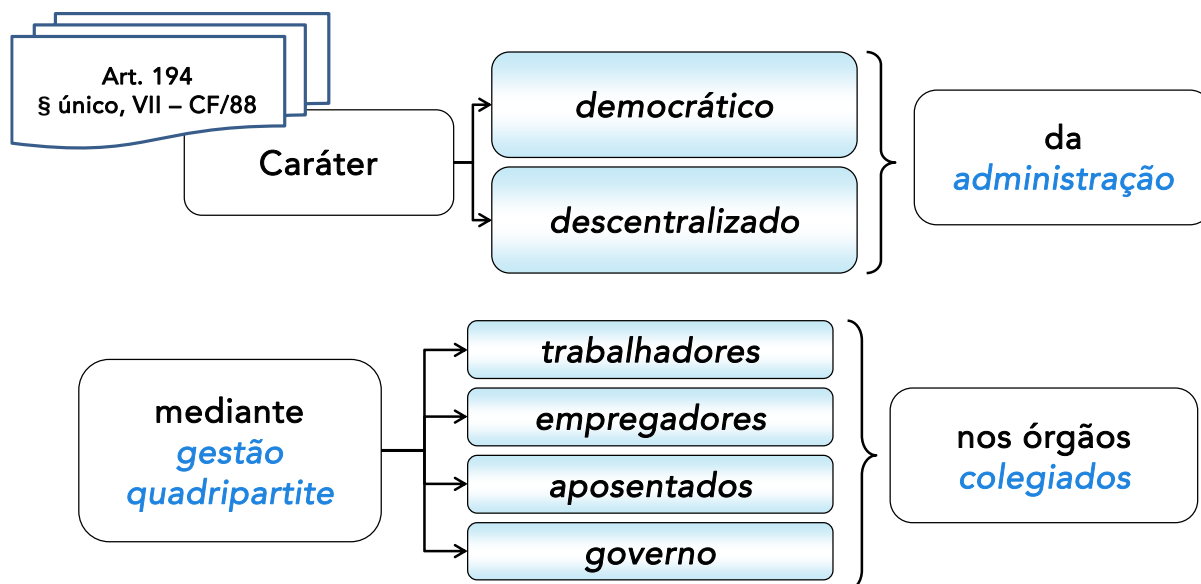
Tal princípio está elencado no art. 194, § único, VII da CF/88. **Assegura a participação da sociedade na gestão da Seguridade Social**, ou seja, deixa de ser administrada exclusividade do Poder Público, e passa a ser compartilhada com integrantes da sociedade civil, tendo, portanto, caráter democrático e descentralizado, mediante gestão quadripartite, com participação dos



trabalhadores, empregadores, aposentados e do próprio governo, em órgãos de deliberação colegiados.

Exemplo: O Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, por exemplo, é um órgão superior de deliberação colegiada, tendo como objetivo precípuo o estabelecimento do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa e que, entre outras atribuições, deverá estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social. O CNPS será composto por 6 representantes do governo federal e 9 representantes da sociedade civil, dos quais 3 representam os aposentados e pensionistas, 3 representam os trabalhadores e outros 3 representam os empregadores.

Vejamos, a seguir, o diagrama com o resumo das informações mais importantes sobre o caráter democrático e descentralizado da administração da **Seguridade Social**, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados:



Temos aqui importantes informações que podemos extrair deste princípio, as quais deverão ser memorizadas pelo candidato, acerca da Seguridade Social:

- Caráter **democrático** e **descentralizado** da administração.
- Gestão **quadripartite**.



- Gestão com participação dos **trabalhadores, empregadores, aposentados** e do **governo**.
- Participação por meio de **Órgãos Colegiados**

Solidariedade

O princípio da Solidariedade está elencado no art. 3º, I da CF/88, que assim dispõe:

*"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e **solidária**;"*

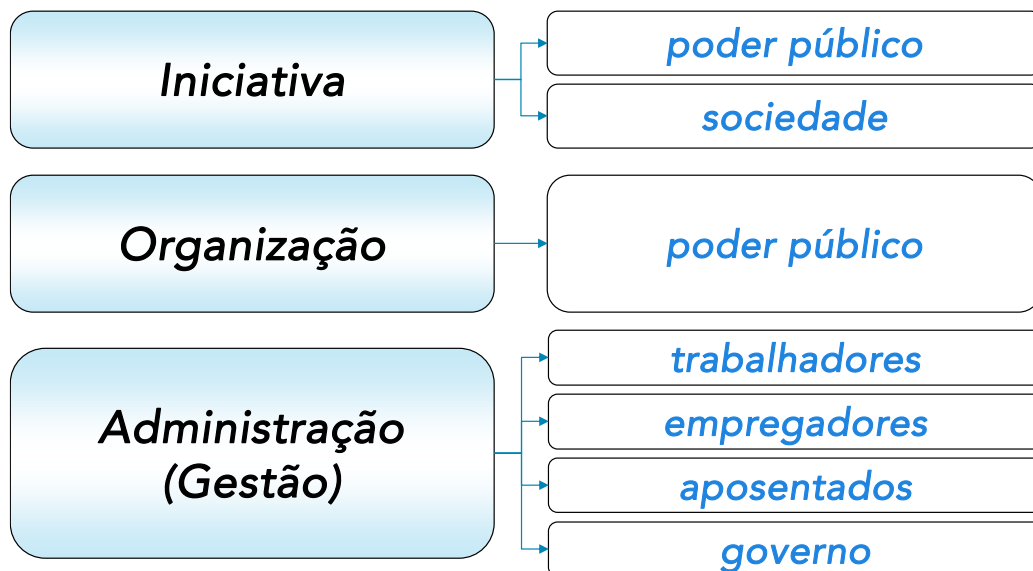
O citado princípio busca **reduzir as desigualdades sociais**, permitindo que alguns contribuam mais para o sistema, enquanto outros contribuam menos, de acordo com suas condições financeiras e demais características individuais previstas em lei.

Vale a regra de quem contribui não o faz para si, mas para toda a sociedade. Não se trata de um regime de capitalização, onde cada segurado contribui para uma conta vinculada em seu nome e para seu próprio benefício. A solidariedade é uma contribuição para o sistema, não apenas visando o seu próprio direito, mas sim visando o bem comum, ou seja, o direito de toda a coletividade.

Exemplo: Imaginemos um trabalhador que, ao final do seu primeiro dia de trabalho, saiu para comemorar o novo emprego com os amigos. Ficou embriagado e imprudentemente voltou dirigindo para casa. No trajeto, sofreu um acidente e ficou definitivamente incapaz para o trabalho. Independentemente da natureza ou da causa do acidente, o empregado acidentado terá direito de se aposentar por invalidez, mesmo sem ter ainda qualquer contribuição recolhida para o sistema.



QUADRO DE PALAVRAS-CHAVE



QUESTÕES COMENTADAS



Lista dos exercícios para consolidação do conhecimento

1. (CESPE – Analista Portuário – EMAP – 2018)

O sistema de seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa exclusiva dos poderes públicos, que se destinam à garantia de saúde, previdência e assistência à sociedade.

Certo ()

Errado ()

COMENTÁRIOS:

A questão envolve o assunto mais cobrado pelas bancas na disciplina de direito previdenciário: princípios e objetivos da Seguridade Social. Para respondermos, devemos conhecer o art. 194 da Constituição Federal, o qual deve estar “no sangue”:

*Art. 194. A seguridade social compreende um **conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade**, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

(grifos nossos)

Pelo caput do artigo 194 vemos que a seguridade social não é um conjunto de ações exclusivas dos poderes públicos, mas sim um conjunto integrado de ações tanto do poder público como da sociedade, tornando a assertiva ERRADA.

Gabarito: ERRADO.



2. (CESPE – Analista Judiciário STM – Serviço Social – 2018)

A previdência social e a assistência social visam assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Certo ()

Errado ()

COMENTÁRIOS:

Vejamos a literalidade da Lei 8.212/91:

*Art. 3º A **Previdência Social** tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.*

(...)

*Art. 4º A **Assistência Social** é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.*

Vejam que o enunciado atribuiu incorretamente à assistência social a definição a Previdência Social.

Gabarito: ERRADA.

3. (CESPE- Analista Judiciário – PGE PE – 2019)

Acerca da seguridade social, julgue o item seguinte.

O princípio da universalidade de cobertura da seguridade social assegura a concessão de todos os benefícios e serviços a todas as pessoas que deles necessitarem, independentemente de contribuição.

Certo ()

Errado ()



COMENTÁRIOS:

A questão aborda o princípio da **universalidade da cobertura e do atendimento**, previsto no artigo 194 da Constituição Federal:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento; (...)

Entretanto, para respondermos à questão, não precisamos conhecer apenas o texto constitucional, devemos ir além. Veja que o enunciado afirma que o princípio da universalidade da cobertura da seguridade social assegura a concessão de todos os benefícios e serviços às pessoas que deles necessitarem, independentemente de contribuição. Isso é verdade?

Devemos nos lembrar que a seguridade social é formada pela saúde, previdência e assistência social. O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento tem por objetivo atender a todos, indistintamente, inclusive estrangeiros de passagem pelo país. O princípio tem maior aplicação na Saúde, uma vez que esta é devida a todos. **A Previdência Social é devida a quem com ela contribuir** e a Assistência Social é devida a quem dela necessitar. Como a previdência social é devida a quem com ela contribuir, não é correto afirmar que haverá a concessão de todos os benefícios da seguridade social sem contribuição, concordam? Ninguém receberá uma aposentadoria por idade, por exemplo, sem o tempo mínimo de contribuição. Então, a afirmação do enunciado está totalmente equivocada.

Gabarito: ERRADO.

4. (CESPE – Analista Judiciário STJ- 2018)

O princípio da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços está relacionado à seleção dos riscos sociais e à extensão da proteção patrocinada pelo Estado a todas as pessoas.

Certo ()

Errado ()



COMENTÁRIOS:

Vejamos os princípios da seletividade e distributividade a ser observados na organização da seguridade social:

A **seletividade** impõe ao legislador a delimitação do rol de prestações que serão prestadas pela Seguridade Social, selecionando os riscos e contingências que serão atendidos dentro das possibilidades do financeiras do Poder Público.

A **distributividade**, por sua vez, tem por objetivo diminuir as desigualdades sociais, buscando melhor distribuição de renda, direcionando a atuação do sistema protetivo às pessoas com maior necessidade. A questão está correta ao afirmar que o princípio da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços está relacionado à seleção dos riscos sociais e à extensão da proteção patrocinada pelo Estado. Entretanto, existe um erro no fim da assertiva ao afirmar que a prestação será **a todas as pessoas**. O princípio da distributividade informa que as prestações serão destinadas às pessoas com maior necessidade. Não haverá a cobertura a todas as pessoas, de acordo com este princípio.

O princípio que prega que as prestações serão destinadas a todas as pessoas é o princípio da **Universalidade da Cobertura e do Atendimento**.

Gabarito: ERRADO.

5. (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura Boa Vista – 2019)

A respeito de princípios constitucionais relativos à seguridade social, julgue o item a seguir.

O princípio da diversidade da base de financiamento é imprescindível para a manutenção da saúde financeira e atuarial do sistema de seguridade social, uma vez que reduz o risco de desequilíbrio do orçamento direto e indireto desse sistema.

Certo ()

Errado ()

COMENTÁRIOS:

Para respondermos à questão, vamos primeiro entender o que ela diz, já que temos muitas palavras difíceis no enunciado, concordam? Vamos começar pelo artigo 201 da CF:

*Art. 201. A previdência social será **organizada sob a forma de regime geral**, de **caráter contributivo e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a (...)*



(grifos nossos)

Sabemos que a previdência social possui caráter contributivo, e o texto da CF diz que deve ser mantido o equilíbrio financeiro e atuarial. De forma bem simplificada, o equilíbrio financeiro e atuarial representa a “saúde” do sistema previdenciário, ou seja, as despesas são iguais ou menores que as receitas e o sistema possui condições financeiras de manter os benefícios previdenciários.

Entre os princípios elencados no art. 194 da Constituição Federal, o que mais diz razão ao equilíbrio financeiro e atuarial é o princípio da **diversidade da base de financiamento**. Tal princípio visa garantir fontes variadas de custeio para a seguridade social, buscando a obtenção de recursos para sustentabilidade do sistema.

CF. Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: (...)

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

Que já estudou finanças pessoais, com certeza já ouviu os analistas financeiros falarem que não devemos manter nossos investimentos em um ativo só, que devemos diversificar. O mesmo acontece com o financiamento da seguridade social, ou seja, não pode se confiar em apenas uma fonte de financiamento, pois se houver qualquer problema nessa fonte, ocorre um desequilíbrio no sistema.

Por tudo o exposto, a questão estão CORRETA.

Gabarito: CERTO.

6. (CESPE – Analista Judiciário STM – Serviço Social – 2018)

Acerca da Lei n.º 8.212/1991, que dispõe sobre a seguridade social, julgue o item a seguir.

Constitui princípio e diretriz da seguridade social o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de membros da comunidade, entre os quais, os empresários.



Certo ()

Errado ()

COMENTÁRIOS:

O enunciado orienta que devemos responder a questão conforme a Lei 8.212/91. Portanto, vejamos o seu texto:

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

(...)

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

(...)

*g) **caráter democrático e descentralizado** da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, **empresários** e aposentados.*

(grifos nossos)

Conforme o texto da Lei, o enunciado está correto ao afirmar que os empresários participam da gestão administrativa da seguridade social por meio dos órgãos descentralizados. Vamos também nos lembrar que o texto da CF prevê o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos **trabalhadores**, dos **empregadores**, dos **aposentados** e do **Governo** nos órgãos colegiados.

Gabarito: CERTA.

7. (CESPE – Procurador do Município de Manaus – 2018)

Constitui objetivo da seguridade social manter o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores e empregadores e do Estado.

Certo ()

Errado ()



COMENTÁRIOS:

A assertiva está errada ao afirmar que a gestão da seguridade social será tripartite. Conforme o texto constitucional, entre os princípios da seguridade social está o caráter democrático e descentralizado da administração, **mediante gestão quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Gabarito: ERRADA.

8. (FCC – PROCURADOR DO ESTADO DO AMAPÁ – 2018)

Quanto ao conceito, princípios e organização da seguridade social, conforme previsão na Constituição Federal,

- a) a diversidade da base de financiamento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são objetivos a serem alcançados pelo poder público na organização da seguridade social.
- b) a gestão administrativa deve ser tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados.
- c) a seguridade social está assentada no binômio que engloba o conjunto de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinado a assegurar direitos restritos à previdência e à assistência social.
- d) a universalidade do atendimento não se constitui em objetivo da seguridade social, na medida em que o seguro social fornece proteção apenas para certas categorias de pessoas não amparando toda a sociedade.
- e) a uniformidade dos benefícios significa que o valor da renda mensal dos benefícios deve ser igual, e não equivalente, entre populações urbanas e rurais.

COMENTÁRIOS:

Para respondermos à questão devemos conhecer as disposições expressas no art. 194 da Constituição Federal relativas à organização da Seguridade Social. Vamos ver item a item.

- a) a diversidade da base de financiamento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são objetivos a serem alcançados pelo poder público na organização da seguridade social.



De cara temos o nosso gabarito. De fato a diversidade da base de financiamento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são objetivos a serem alcançados na organização da Seguridade Social. Vejamos o texto constitucional:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

(...)

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

(...)

VI - diversidade da base de financiamento;

Alternativa **CORRETA**.

b) a gestão administrativa deve ser tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados.

Ao contrário do que diz a questão, a gestão da seguridade social não é tripartite, mas sim quadripartite. Além dos trabalhadores, empregadores e do Governo, também fazem parte da gestão os aposentados.

CF, art. 194

(...)

*VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.*

(grifos nossos)

Alternativa **INCORRETA**.



c) a seguridade social está assentada no binômio que engloba o conjunto de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinado a assegurar direitos restritos à previdência e à assistência social.

A seguridade social é formada não só pela previdência social e assistência social, mas também pela saúde. Vejamos a previsão constitucional:

*Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à previdência e à assistência social.*

Alternativa **INCORRETA**.

d) a universalidade do atendimento não se constitui em objetivo da seguridade social, na medida em que o seguro social fornece proteção apenas para certas categorias de pessoas não amparando toda a sociedade.

A alternativa está incorreta uma vez que entre os objetivos da seguridade social se encontra a universalidade da cobertura e do atendimento.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

Alternativa **INCORRETA**.

e) a uniformidade dos benefícios significa que o valor da renda mensal dos benefícios deve ser igual, e não equivalente, entre populações urbanas e rurais.

A previsão constitucional é que os benefícios e serviços às populações urbanas e rurais serão uniformes e equivalentes, não necessariamente iguais.



Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

(...)

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

Alternativa **INCORRETA**.

Gabarito: A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.